



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de novembro de 2020 * nº 1765 * Pág. 001/011

SEAD

PORTARIA Nº 523

Em, 19 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/041474.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a PATRICIA FERNANDA DA COSTA SANTOS, matrícula nº 82.799-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.04.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 524

Em, 19 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/094356.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor SERGIO AUGUSTO SILVA PAREDES MOREIRA, matrícula nº 66.074-4, ocupante do cargo de MÉDICO, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 525

Em, 19 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/093957.

RESOLVE: fazer retornar, a pedido, ROQUEANE COLAÇO DANTAS, matrícula nº 93.502-6, CONSELHEIRA TUTELAR – REGIÃO VALENTINA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra afastada para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 526

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/091601 e Termo de Opção de Cargo Público de 04 de novembro de 2020.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MÁRCIO BEZERRA DA COSTA, matrícula nº. 83.123-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir o dia 04 de novembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 527

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/091601 e Termo de Opção de Cargo Público de 04 de novembro de 2020.

RESOLVE: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA, matrícula nº. 29.167-6, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir o dia 03 de novembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 528

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/078938.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a ROSSINI FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 87.114-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 529

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/073214.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n° 60/2010, conceder a ROSANGELA FERREIRA DE MELO, matrícula n° 82.309-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 530

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/040660.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n° 60/2010, conceder a GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES, matrícula n° 82.067-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 531

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/040658.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n° 60/2010, conceder a GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES, matrícula n° 82.064-4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º532

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/095046 e Ofício 060/TRT, de 11 de novembro de 2020

RESOLVE:

I – Autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora MARIA ZELIA HENRIQUES JUREMA, matrícula n° 23.269-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 533

Em, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/096617, e Ofício n° 089/OGM, de 20 de novembro de 2020.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para prestar serviço na Ouvidoria Geral do Município, o servidor JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, matrícula n° 27.343-1, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2021.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior
Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo
Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire
Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa
Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas
Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério
Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo
Controlad. Geral do Município: Thiago da Silva Lins
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda
Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro
Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra
Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa
Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares
Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA N.º 534

Em, 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2020/096774.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ALINE ARRUDA DOS SANTOS, matrícula n.º 76.854-5, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 535

Em, 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2020/082111.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, conceder a GLAUCO SERGIO SALES DA SILVA, matrícula n.º 82.214-1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 536

Em, 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/067566.

RESOLVE: conceder a JULIANA LIMEIRA DE ARAÚJO MOURA RAMOS, matrícula n.º 72.898-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 537

Em, 26 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/093586.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor MICHAEL BRASIL BORBA, matrícula n.º 78.730-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N.º 060/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
027536	ADALGISA KELLY M. DE SENA	87.774-3	SEDES	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
013439	ALISSON DA SILVA EVANGELISTA	69.176-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
020942	ANA KAROLINA B. LIMA BRAZ DE ARAUJO	93.530-1	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
026263	DIEGO BRUNO O. ALVES	86.557-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
027793	FABIO HOLMES DA COSTA	65.899-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
015498	FRANCIMARY GRAZIELA P. BRAGA	28.414-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
000678	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO	36.813-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
000142	JOÃO PAULO COSTA R. PEREIRA	69.690-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
029284	JONAS SINEZIO DE AGUIAR	73.215-0	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
006043	JOSÉ PEREIRA DA CUNHA	15.660-4	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
027537	JULIANA SILVA DE CARVALHO	88.101-5	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
143120	LUCIANA CRISTINA M. LUCENA	74.759-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
027535	MARCELO PEREIRA MARCOLINO	89.472-9	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
017927	MARIA GORETTI DA SILVA	93.547-6	SEDES	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
015497	MARIA VERA LUCIA DA ROCHA	55.748-0	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
004894	PALOMA KATLEN GUILHERME DE CARVALHO	85.023-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL

001658	RAUANA CLEMENTINO DA SILVA	86.269-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
144900	REGINA GALDINO	81.565-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
010453	RONILDO DE ANDRADE	88.229-1	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
096528	RONILTON SILVA DE AMORIM	69.189-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
015500	RUBIA ALIANE MATIAS DE A. FORMIGA	12.435-4	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
015805	SANDRA RODRIGUES DE LIMA	93.155-1	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
020292	TERESA FERREIRA LEITE	03.706-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
141069	VALDENILZA VIRGULINO DE S. TOMAZ	82.796-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
005110	VERONICA MARIA DE S. AQUINO	24.277-2	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Republicar por incorreção

Em, 30 de abril de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 136/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2020	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
123964	ALDO GOMES LEANDRO	83.108-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
069431	ALEXANDRE BELMONT PEQUENO	90.518-6	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
067664	ALYSSON FAGNER N. PONTES	88.891-5	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
069905	ANDREA SANTOS DE ANDRADE	46.834-7	SETRAB	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
053216	CHRISTIANY LUIZA T. ALVES	91.367-7	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
054390	DEBORA REGINA M. V. GUIMARÃES	84.847-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
071578	GIOVANA CRISTINA DA S. MARTINS	77.310-7	PROCON	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
060942	ISRAEL FRANCA DOS SANTOS	53.145-6	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
052017	JAYRO ALVES DE MEDEIROS	91.267-1	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
071559	JULIANA EVILLYM C. DE ALMEIDA	89.609-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
014227	KALYNE VIANA T. DA SILVA	87.908-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069346	LIVIA MOTA DA SILVA	88.982-2	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
070467	LUCIANA ALCANTARA Q. RAMALHO	70.317-6	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069230	LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	59.314-1	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069347	MAYSA DE JESUS LOPES	88.984-9	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
000785	NEUSILENA DE BRITO COSTA	82.767-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
052871	PALOMA GADELHA C. DE OLIVEIRA	59.668-0	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
031586	SANDRA MARIA B. PONTES	89.461-3	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E 1/3 DAS FÉRIAS
054565	STENIA TASSIANA P. DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
069044	TAIANE BEZERRA DE LIMA	93.703-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
069790	TIAGO AUGUSTO L. SANT ANNA	90.313-2	SETRAB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL

Republicar por incorreção

Em, 09 de outubro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 166/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
069934	ADAILSON DE ARAUJO GUEDES	91.380-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069767	ADEMIR CABRAL DE L. JUNIOR	64.515-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
060785	ALINE LOURENÇO DE ARAUJO	84.344-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070527	ALINE PEREIRA DOS SANTOS	88.698-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
090876	AMARILDO PEREIRA T. DE MELO	93.798-3	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
069751	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA	93.442-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069668	ANTONIO FLAVIO R. PESSOA	64.541-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
063204	ANTONIO HERCULANO DOS SANTOS	23.770-1	SEDURB	AUXILIO FUNERAL
070398	ARIANNE NATHALYE R. DE LIMA	93.535-2	SEDES	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E 13º SALARIO
069908	CARLOS EDUARDO DE S. CAVALCANTE	87.765-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
076607	CICERA LEANDRA A. DOS S. OLIVEIRA	82.400-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO IPM
070403	DANIELA TARGINO DE Q. CAVALCANTI	88.224-1	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E FÉRIAS
074003	DANIELLE IRINEU GONÇALVES	88.013-2	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
089312	DENIS DA SILVA RIBAS	78.631-4	SEMUSB	CANCELAMENTO DE DESCONTO JUDICIAL
014760	EDUARDO DORNELAS DA S. BEZERRA	56.510-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
069927	EMILIANO DOS SANTOS LOPES	91.981-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069931	FABIO JUNIOR RIBEIRO DAS NEVES	12.057-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
075720	FELIPE ANTONIO DE M. JARDIM	75.333-5	PROGEM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
064556	FRANCIELLY PESSOA RODRIGUES	92.365-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070475	ITALO DA SILVA THEODORO DE AQUINO	90.853-3	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
069330	JOÃO PEDRO S. PEREIRA	77.352-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069957	JOBSON PEREIRA BARBOSA	61.918-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069964	JOHN LENNON SILVA	67.250-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
004776	JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA	16.731-2	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO PROPORCIONAL
081779	JOSÉ PAIVA DOS SANTOS	91.514-9	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
069690	JOSENILDA LIMA C. DA PAIXÃO	92.301-0	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069401	LUANA MARIA G. DE MEDEIROS	92.053-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070319	LUCIANA FERNANDA B. DE ALMEIDA	79.746-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069352	MAIRA NATALIA P. DO NASCIMENTO	87.871-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
016148	MARIA DE LOURDES S. DA PENHA	65.894-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070405	MARIA LUIZA T. CAVALCANTI	88.226-7	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E FÉRIAS
079242	NATIA PRIMOLA LIRA	89.314-5	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E 13º SALARIO
072345	RENATA EMERCIANA DE SA S. LEITE	69.694-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
024308	RITA DE CASSIA M. DA SILVA	92.600-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070911	ROSILENE MARIA DE L. GUEDES	93.534-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
087418	RUI CEZAR DE V. LEITÃO	73.699-6	SETUR	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
082386	SAMUEL SOARES DA SILVA	14.388-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
070407	SERGIO RAMOS DE QUEIROZ	86.465-0	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO , FÉRIAS E 13º SALÁRIO
069954	STEPHANIE EMELY R. DE LIMA	87.092-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
070179	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS	86.743-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
079091	THIAGO SAORES C. DE ALMEIDA	94.667-2	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 27 de novembro de 2020


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 167/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015/2020	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
089552	ALINE BATISTA DA SILVA	94.644-3	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE
086017	AURICELI DOS SANTOS SOUZA	60.376-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
013809	FABIOLLA STELLA MARIS DE L. F. LEITE	87.229-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
053159	FRANCISCO CHAVES BEZERRA	60.026-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
065550	ICARO PEREIRA SARMENTO	94.038-1	SEJER	RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO
016000	JESSIKA CAETANO DE ARAUJO	91.797-4	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
082389	JOANA DARC DA S. BARRETO	69.134-8	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
079671	JOSILENE ARAUJO DE SOUZA	88.282-8	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
022630	JULYANA BATISTA DE VASCONCELOS	82.056-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
014397	LIANA DE LOURDES F. FIGUEIREDO	30.748-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
059170	MAGNA FERNANDES DA FONSECA	63.864-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
083982	MANOEL HONORIO DAS C. NETO	75.542-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
090265	MANOEL MESSIAS B. DA SILVA	28.223-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PERMANENCIA
011107	MARIA DA SALETE M. ARAUJO	27.398-8	SEAD	REVISÃO DE PROVENTOS
088762	MARIA DO SOCORRO A. D. PIRES	28.231-6	SEAD	CONVERSÃO DE LICENÇA
083462	MARILENE GOMES DA SILVA	70.718-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
085824	MICHELE DA COSTA S. LIMA	70.728-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
089108	MONICA DE LOURDES DA S. FERREIRA	24.978-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
083967	MURILO RAPOSO RODRIGUES	66.559-2	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE HORAS ATIVIDADES
070356	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	84.398-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
083995	SONIA CRISTINA DA SILVA	73.196-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
080103	SUENIA ALMEIDA PEREIRA	58.453-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
081554	UIRA DE CARVALHO GARCIA	54.964-9	SEDEC	REABERTURA DE PROCESSO
031663	VALDELANIA FRANCISCA DA SILVA	87.961-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
061660	VALDILENILZA VIRGULINO DE S. TOMAZ	82.796-7	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
085550	WALDY MARTINS DE OLIVEIRA	73.275-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
084302	WALQUIRIA MARCELINO DE ARAUJO	69.187-9	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE HORAS DE ATIVIDADES

Em, 27 de novembro de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 168/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO / 2020	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
072191	GENIVAL DA SILVA T. FILHO	14.908-0	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
082968	JOSIVALDO GOMES FREIRE	16.260-4	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
056970	MARIA DE LOURDES F. CLEMENTINO	28.350-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 27 de novembro de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 169/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
090747	ELIENE MARIA DE O. PAULINO DA SILVA	84.809-3	SEDEC	07 ANOS, 06 MESES E 13 DIAS
057999	EVERALDO JUSTINO DA SILVA	24.033-8	SEMUSB	04 ANOS, 06 MESES E 19 DIAS

Em, 27 de novembro de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

PORTARIA Nº. 055/2020

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da saúde municipal de João Pessoa, a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria 2.624/GM/MS de 28 de setembro de 2020 do Ministério da Saúde, ações de vigilância epidemiológica em caráter excepcional e temporário para monitoramento de casos prováveis de infecção pelo Sars-Cov2 e execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19, no contexto da emergência em saúde pública no município, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.624/GM/MS de 28 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações no intuito de garantir a interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19 e ainda ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos para disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral

CONSIDERANDO, por analogia, o Parecer jurídico nº 174/2020 expedido pela Procuradoria Geral deste município, o qual exterioriza o "caráter de doação sob condição resolutória" referindo-se à Portaria Ministerial que institui incentivo financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações com respostas rápidas para o enfrentamento da Covid-19.

RESOLVE:

Art 1º As ações do Inquérito Epidemiológico, Rastreamento e Monitoramento de casos de infecção recente por SARS-CoV2 e seus contatos, serão complementares às ações de rotina de Vigilância Epidemiológica que ocorrem durante a semana e compõem as atividades do Centro Estratégico de Vigilância em Saúde (CIEVS) do município de João Pessoa e terão como objetivos:

- Avaliar a situação epidemiológica atual do município de João Pessoa, relacionada à Covid-19, servindo de elemento para o planejamento e reordenamento dos serviços de saúde públicos e privados;
- Obter referência técnico-científico para adoção de novas flexibilizações;
- Identificar, através de busca ativa no território, residentes com sintomas de Covid-19;
- Realizar ações locais para identificação precoce e assistência adequada de contatos de casos de Covid-19, interrompendo a cadeia de transmissão e a redução do contágio e diminuição;
- Ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreio e monitoramento de seus contatos por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- Ampliar a coleta de RT-PCR em casos sintomáticos;
- Estimar o percentual da população residente de João Pessoa/PB que apresenta anticorpos IgG/IgM contra o SARS-CoV-2;
- Fortalecer as ações Integradas de Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde, qualificando as ações e serviços de saúde nos cuidados aos casos de Covid-19.

Art 2º As atividades do Inquérito Epidemiológico, rastreamento e monitoramento de casos de infecção recente por SARS-CoV2 e monitoramento de seus contatos farão parte do Proposta de Fortalecimento das Ações de Qualificação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do município de João Pessoa.

Art 3º As etapas do Inquérito Epidemiológico e Monitoramento ocorrerão simultaneamente, onde os casos de infecção recentes e seus contatos serão acompanhados por um período de 14 dias após identificação do caso confirmado, durante cada ciclo do Inquérito Epidemiológico, Rastreamento e Monitoramento de casos de infecção recente por SARS-CoV2 e seus contatos.

Art 4º Será concedido repasse em parcela única, em dezembro, a título de incentivo financeiro, proveniente a título de custeio federal, aos profissionais que trabalharam na atividade Inquérito Epidemiológico, Rastreamento e Monitoramento de casos de infecção recente por SARS-CoV2 e seus contatos, no território de João Pessoa no período de outubro a dezembro de 2020.

Art 5º O repasse do incentivo financeiro aos servidores que atuarem nas atividades do Inquérito Epidemiológico e Monitoramento de Casos da COVID-19 aqui estará condicionado à execução as atividades aqui e na Portaria nº2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, e ainda conforme previsto no anexo I desta Portaria, mediante verificação do cumprimento das ações previstas no plano de trabalho proposto.

§1º Poderão exercer atribuições no Inquérito Epidemiológico, Rastreamento e Monitoramento de casos de infecção recente por SARS-CoV2 e seus contatos, os trabalhadores nas atividades de testagem rápida, investigação epidemiológica de surto, investigação epidemiológica ambulatorial, hospitalar e domiciliar de casos com desfecho de óbito pela COVID-19 ou que desempenharam atividades de coleta de material biológico para realização de RT-PCR, no período da Pandemia;

§2º Os profissionais que estiveram de licença médica, atestado por mais de 15 dias ou afastados com atividade home Office não p não fazendo jus ao recebimento do incentivo;

§3º Os profissionais do Programa Mais Médicos, assim como os profissionais cedidos ao município, Federais e Estaduais, não farão jus ao pagamento do incentivo aqui tratado;

§4º Os trabalhadores das Residências Multiprofissionais poderão atuar nas atividades do Inquérito Epidemiológico em caráter complementar às equipes de profissionais dos serviços de saúde de João Pessoa, de forma pontual, exclusivo para a finalidade do Inquérito, não caracterizando outro vínculo com a Secretaria de Saúde de João Pessoa e em contra turno, não comprometendo a carga-horária estabelecida na Legislação dos Programas de Residência em Saúde;

§5º Para fazer jus ao incentivo citado, deverão ser observadas as orientações de inserção total dos dados devidamente digitados no e-SUS notifica e sistema de entrada de dados desenvolvido pela Gerência de Vigilância Epidemiológica e com participação comprovada em quaisquer etapas do Inquérito Epidemiológico e Monitoramento e cumprimento das ações previstas no plano de trabalho proposto;

§6º Todos os trabalhadores deverão realizar cadastro em formulário específico disponibilizado em meio virtual, e estarão vinculados temporariamente a Gerência de Vigilância Epidemiológica para fins de acompanhamento e comprovação do desenvolvimento das atividades do Inquérito Epidemiológico;

Art 6º O rastreamento e monitoramento dos casos da COVID-19 deve ser comprovado através do formulário próprio oficial (ficha de monitoramento de contatos de Doença pelo Coronavírus) e rastreamento de contatos no e-SUS – notifica, bem como formulário específico de interesse epidemiológico desenvolvido e disponibilizado pela Gerência de Vigilância Epidemiológica de João Pessoa;

Art 7º Os profissionais com carga horária de 20h e 30h receberão o recurso de acordo a sua carga horária;

Art 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta de abertura de crédito extraordinário, proveniente de recursos de custeio federal transferidos fundo a fundo, previsto na portaria nº 2.624 de 28 de Setembro de 2020 do Ministério da Saúde;

Art 9º O incentivo aqui tratado é de natureza indenizatória e não incorporará ao salário do servidor, tão pouco integrará sua remuneração, para quaisquer fins;

Art. 10. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da pasta.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ANEXO 1			
Função	Qtd. (máxima)	Atribuições	Valor unitário do incentivo
Coordenação (CC)	1	Profissional de nível superior para realizar articulação com a gestão, secretarias e universidade. Coordenar, desde seu planejamento e execução até a entrega do produto final, de acordo com os objetivos do projeto. Elaboração do relatório final e parciais. Desenvolver atividades de gerenciamento das ações de acordo com as etapas estabelecidas, apoiar o planejamento junto a equipe de supervisão e comissão científica.	R\$ 6.000,00
Supervisão (SP)	4	Profissional de nível superior para auxiliar no planejamento, execução até a entrega do produto final, de acordo com os objetivos do projeto. Auxiliar na elaboração dos relatórios final e parciais. Realizar treinamento das equipes de campo e apoios. Supervisionar as ações do trabalho de campo e monitoramento; Acompanhar a relação de frequência dos servidores envolvidos. Monitorar os bancos de dados e dar apoio técnico, logístico no que for necessário.	R\$ 5.500,00
Apoio central (AC)	6	Profissional de nível superior para realizar coleta de campo e testes rápidos, quando couber. Interlocução com os distritos sanitários para agendamento de coleta de swab e monitoramento dos casos sintomáticos captados pelas equipes de saúde da família e UPAS; Apoio logístico para as equipes distritais; Apoio no monitoramento dos sintomáticos;	R\$ 4.500,00

Núcleos de Vigilância Sentinela de SG e SRAG (NVS - SG/SRAG)	10	Profissional de nível superior, técnico ou médio para ampliar a captação de casos leves de síndrome gripal com coleta de swab, quando couber. Interlocação com a VIEP central para monitoramento dos contatos de casos sintomáticos captados pelas UPAS; Apoio logístico para as equipes coleta; Apoio no monitoramento dos sintomáticos;	RS 2.500,00
Entrevistador campo 1 (EC1)	50	Profissional de nível superior para realizar atividade de campo, entrevistas, realização de testes rápidos; Busca ativa de sintomáticos; interlocação com as equipes de apoio central para realização de swab. Monitoramento dos contatos dos casos com resultados de PCR detectável.	RS 3.800,00
Entrevistador campo 2 (EC2)	50	Profissional de nível técnico/médio para realizar atividade de campo, entrevistas, realização de testes rápidos; Busca ativa de sintomáticos; interlocação com as equipes de apoio central para realização de swab. Monitoramento dos contatos dos casos com resultados de PCR detectável.	RS 3.800,00
Coleta swab (CS) Apoio Central	4	Profissional de nível técnico ou superior para realizar coleta de swab dos casos sintomáticos. Apoiar a logística de cadastro de amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL e encaminhamento das amostras ao LACEN-PB. Realizar acompanhamento dos resultados dos exames coletados e apoiar a equipe de monitoramento de contatos.	RS 4.000,00
Coleta swab (CS) campo	2	Profissional de nível técnico ou superior para realizar coleta de swab dos casos sintomáticos. Apoiar a logística de encaminhamento das amostras ao LACEN-PB.	2.500,00
Apoio logístico (LOG)	3	Profissional de nível superior para realizar provisão de insumos, abastecimento e dispensação; Realizar triagem e padronização das identificações e demais parâmetros de qualidade pré-analítica das amostras de swab realizadas; Agendamento de coleta de swab.	2.500,00
Operador de sistema (OS)	5	Profissional de médio para cadastrar fichas GAL; Digitar as fichas de notificação no e-SUS e demais documentos que fazem parte do inquérito; Monitorar os resultados dos exames.	2.000,00
Motorista (MOT)	27	Profissional de nível médio para conduzir carro ou van que apoiarão as equipes de campo no deslocamento entre os setores censitários, equipes para coleta de swab domiciliar e envio das amostras ao LACEN.	240,00/dia trabalhado
Apoio geral (AG)	40	Trabalho indireto de apoio remoto. Tele atendimento COVID-19 Vigilância Epidemiológica para: captação de casos sintomáticos, notificação e qualificação das investigações, acompanhamento de contatos, encerramento de casos no e-SUS VE, retorno dos resultados laboratoriais (confirmados e descartados)	1.000,00

PORTARIA N° 056/2020

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da saúde municipal de João Pessoa, a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria n° 2.358/2020/GM/MS do Ministério da Saúde, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a portaria n° 2.358 de 2 de Setembro de 2020, institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO, as orientações encartadas no Guia de Vigilância Epidemiológica/Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019 do Ministério da Saúde, para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a importante atuação da Equipe de Saúde da Família e suas vigilâncias distritais como linha de frente no rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 nas áreas adstritas, no município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações no intuito de garantir a interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19 e ainda ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos para disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral

CONSIDERANDO o Parecer jurídico n° 174/2020 expedido pela Procuradoria Geral deste município, o qual exterioriza o "caráter de doação sob condição resolutória" referindo-se ao objeto da Portaria Ministerial aqui tratada.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações com respostas rápidas para o enfrentamento da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1°. Será realizado o pagamento, em parcela única, em dezembro, de incentivo financeiro, aos médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, ASB, ACS, gerente, NASF, Agentes de Endemias, dentista, Referência de vigilância Distrital sob as seguintes condições:

§1° - Farão jus ao incentivo aqui tratado aos profissionais previstos no caput deste artigo, devidamente cadastrados no CNES que atuarem, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, na execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, bem como o registro de todos os dados devidamente digitados e validados no sistema e-SUS notifica;

§2° o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) será dividido, "per capita", aos membros de cada Equipe, ativos durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, que atuarem na execução de ações definidas na Portaria n° 2.358/2020/GM/MS do Ministério da Saúde;

§ 3° O pagamento se dará em parcela única, no mês de dezembro, e se dará mediante a validação do cumprimento de todos os critérios estabelecidos, que será realizada por meio da verificação do cumprimento das ações previstas no plano de trabalho proposto pela Gerência da Atenção Básica e verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, que atesta a devida e total inserção de dados e sua validação no e-SUS notifica.

Art 2° Os profissionais do Programa Mais Médicos, assim como os profissionais cedidos ao município, Federais e Estaduais, não farão jus ao pagamento do incentivo aqui tratado;

Art 3° Os profissionais com carga horária de 20h e 30h receberão o recurso de acordo a sua carga horária;

Art 4° O rastreamento e monitoramento dos casos Covid 19 deve ser comprovado através do formulário próprio oficial (ficha de monitoramento de contatos de Doença pelo Corona vírus) e rastreamento de contatos no e-SUS - notifica, a ser disponibilizado;

Art 5° Os profissionais que estiverem de licença médica, atestado por mais de 15 dias ou afastados por idade ou home Office não farão jus ao recebimento do incentivo;

Art 6° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta de abertura de crédito extraordinário, proveniente de recursos de custeio federal transferidos fundo a fundo, previsto na portaria n° 2358, de 2 de Setembro de 2020 do Ministério da Saúde;

Art 7° O incentivo aqui tratado é de natureza indenizatória e não incorporará ao salário do servidor, tão pouco integrará sua remuneração, para quaisquer fins;

Art. 8°. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da pasta.

Art. 9°. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N° 058/2020

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da saúde municipal de João Pessoa, a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria n° 2.485/2020/GM/MS do Ministério da Saúde, referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.485 de 18 de Setembro de 2020, institui incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações no intuito de garantir a interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19 e ainda ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos para disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral

CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 174/2020 expedido pela Procuradoria Geral deste município, o qual exterioriza o “caráter de doação sob condição resolutória” referindo-se ao objeto da Portaria Ministerial aqui tratada.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações com respostas rápidas para o enfrentamento da Covid.

RESOLVE:

Art 1º Será concedido repasse em parcela única, em dezembro, à título de incentivo financeiro, proveniente a título de custeio federal, aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, NASF/Gerentes, contemplando Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, AOSD, Agentes Administrativos e Vigilantes, fruto do cumprimento das ações estabelecidas nesta portaria e mediante verificação do cumprimento das ações previstas no plano de trabalho proposto.

Parágrafo único - O valor repassado e previsto na Portaria nº 2.485/2020/GM/MS será rateado “per capita” e de forma igualitária, pelo número de profissionais da equipe que estiverem ativos em suas funções na totalidade dos meses referentes ao monitoramento: outubro, novembro e dezembro.

Art 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria de finalidade de acompanhar as ações desempenhadas nas Unidades de saúde Integrando Vidas, José Américo Integrada, Alto do Céu Integrado e São José, integradas a Vigilância em Saúde, sob a coordenação distrital referentes a COVID-19.

I - Organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado, com sinalização no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II – Realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência, registrando em planilha Excel do Google Drive;

III – Atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV – Organizar e articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V – Ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI – máscara N°95, capote e gorro) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VI – Identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, teste rápido nas UBS, conforme orientações do fluxo municipal, alimentando planilha do Excel Google Drive;

VII – Realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

VIII – Registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX – Realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art 3º Os profissionais do Programa Mais Médicos, assim como os profissionais cedidos ao município, Federais e Estaduais, não farão jus ao pagamento do incentivo aqui tratado;

Art 4º Os profissionais com carga horária de 20h e 30h receberão o recurso de acordo a sua carga horária;

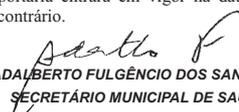
Art 5º O rastreamento e monitoramento dos casos Covid 19 deve ser comprovado através do formulário próprio oficial (ficha de monitoramento de contatos de Doença pelo Corona vírus) e rastreamento de contatos no e-SUS – notifica, a ser disponibilizado;

Art 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta de abertura de crédito extraordinário, proveniente de recursos de custeio federal transferidos fundo a fundo, previsto na Portaria nº 2.485/2020/GM/MS do Ministério da Saúde;

Art 7º O incentivo aqui tratado é de natureza indenizatória e não incorporará ao salário do servidor, tão pouco integrará sua remuneração, para quaisquer fins;

Art. 8º. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da pasta.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 059/2020

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito da saúde municipal de João Pessoa a utilização do incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.405/2020/GM/MS do Ministério da Saúde, para ações de cuidado às populações específicas, no contexto da emergência em saúde pública no município

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a portaria nº 2.405 de 16 de Setembro de 2020, institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário para qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações no intuito de garantir a interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19 e ainda ampliar a notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos para disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral

CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 174/2020 expedido pela Procuradoria Geral deste município, o qual exterioriza o “caráter de doação sob condição resolutória” referindo-se ao objeto da Portaria Ministerial aqui tratada.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações com respostas rápidas para o enfrentamento da Covid- 19.

RESOLVE:

Art 1º Será concedido repasse em parcela única, em Dezembro, a título de incentivo financeiro, aos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ASB, técnicos de enfermagem, ACS, auxiliar de farmácia, recepcionista, AOSD, vigilantes, gerentes e consultório na rua, atuantes no contexto da emergência em saúde pública nas Unidades Básicas da Atenção Primária a Saúde, executantes das ações elencadas nesta portaria nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

§1º Para fazer jus ao incentivo citado, serão observadas as seguintes orientações:

I - Organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II – Realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III – Atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV – Organizar e articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V – Identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) Áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) Abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) Instituições de longa permanência para idosos (LLPI);

d) Unidades socioeducativas ou;

e) Áreas de comunidades e favelas.

Art 2º Será concedido repasse “per capita”, dividido aos profissionais aqui definidos, ativos durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, em parcela única e paritária, do valor definido pela Portaria Ministerial 2.405, de 16 de Setembro de 2020, a título de incentivo financeiro, proveniente de repasse de custeio federal aos profissionais citados no Art 1º que atuem na execução de ações aqui descritas e na Portaria Ministerial nº 2.405/2020, bem como no registro de todos os dados devidamente digitados e validados no sistema e-SUS notifica mediante verificação do cumprimento das ações previstas no plano de trabalho proposto.

Art 3º Os profissionais do Programa Mais Médicos, assim como os profissionais cedidos ao município, Federais e Estaduais, não farão jus ao pagamento do incentivo aqui tratado;

Art 4º Os profissionais com carga horária de 20h e 30h receberão o recurso de acordo a sua carga horária;

Art 5º O rastreamento e monitoramento dos casos Covid 19 deve ser comprovado através do formulário próprio oficial (ficha de monitoramento de contatos de Doença pelo Corona vírus) e rastreamento de contatos no e-SUS – notifica, a ser disponibilizado;

Art 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta de abertura de crédito extraordinário, proveniente de recursos de custeio federal transferidos fundo a fundo, previsto na portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde;

Art 7º O incentivo aqui tratado é de natureza indenizatória e não incorporará ao salário do servidor, tão pouco integrará sua remuneração, para quaisquer fins;

Art. 8º. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da pasta.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA SMS Nº 060/2020

Estabelece normativa para a Regulação de acesso às Internações Hospitalares, no âmbito do SUS, no Município de João Pessoa.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/08/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente inserida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 2 /2017, em seu Anexo XXVI;

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o conceito de "vaga zero" para garantir o atendimento nas urgências, de pacientes críticos;

CONSIDERANDO O compromisso de prestar assistência universal e integral, de forma equânime e de boa qualidade à população que necessita de internação hospitalar no âmbito do SUS neste município;

CONSIDERANDO A responsabilidade de otimização da utilização dos leitos hospitalares de forma organizada, hierarquizada, integrada e regulada;

CONSIDERANDO A obrigatoriedade de definição de fluxo regulatório entre a Central de Internação Hospitalar (CIH) e as unidades hospitalares integrantes da Rede de Atenção à Saúde do SUS, no âmbito municipal, com o intuito de racionalizar e adequar a relação entre oferta e demanda, e;

CONSIDERANDO A necessidade de normatizar os mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Deverão ser seguidas as normas aqui previstas para Regulação de Acesso para as internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e em Unidades Clínicas, no âmbito do SUS, no território do Município de João Pessoa.

Art. 2º O acesso aos leitos de UTI e Leitos Clínicos deverá ser organizado a partir do desenho da rede de referências, observando o quantitativo de leitos cadastrados e contratualizados em cada unidade hospitalar e a capacidade instalada dos serviços hospitalares, e obedecer prioritariamente os seguintes critérios:

I – Quadro clínico e avaliação técnica que justifiquem a indicação da internação e transferência;

II – Disponibilidade de leito com capacidade técnica para atendimento do paciente;

III – Questões logísticas, considerando a malha viária, pactuações e grade assistencial de referência.

Art. 3º A Central de Internação Hospitalar (CIH) terá a prerrogativa e a autoridade sanitária para autorizar as transferências que julgar prioritárias e adequadas a cada unidade de internação.

§ 1º - A Regulação de Leitos de Internação (Hospitalares) é uma atividade médica que requer obrigatoriamente 02 (dois) profissionais envolvidos: um médico solicitante (assistente) e um médico regulador, ambos com situação cadastral regularizada no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB).

§ 2º - O médico regulador avaliará o quadro clínico do paciente, com base nas informações repassadas pelo médico assistente e verificará a unidade de referência com perfil para assistência ao caso. Havendo vaga disponível, a CIH solicitará o formulário padrão, constante no anexo I, com as informações atuais do paciente, o qual deverá ser encaminhado por e-mail.

§ 3º – Após verificar o paciente com perfil para a vaga disponibilizada, o médico regulador comunicará por e-mail à unidade de referência o nome do paciente, nº do cartão SUS e fornecerá a senha (ID) de autorização da transferência, bem como comunicará à unidade solicitante o nome do hospital para o qual o paciente deverá ser encaminhado.

§ 4º - Após o paciente chegar à Unidade de Referência, o mesmo será examinado pelo médico receptor, devendo a equipe de transporte aguardar a avaliação, e, caso o quadro clínico não seja compatível com a vaga disponibilizada, o respectivo médico deverá emitir laudo legível justificando o motivo do não recebimento do paciente. Este laudo deverá conter o nome completo do médico, número do CRM/PB e assinatura. Nesta situação, a equipe de transporte retornará com o paciente, munida do referido laudo do médico receptor, à unidade de origem (solicitante), a qual deverá comunicar à CIH a necessidade de reabertura do caso para direcionamento à outra Unidade de Referência.

§ 5º - Na ocorrência do descrito no § 4º deste artigo, o médico regulador avaliará o motivo da negativa:

I - Se a Unidade Solicitante forneceu dados incompletos, ou

II - Se a Unidade Solicitante forneceu dados equivocadamente ao médico regulador, ou

III - Se a Unidade Receptora não aceitou o paciente mesmo sendo referência.

a) Em qualquer das situações mencionadas nos incisos acima, o responsável (unidade solicitante ou unidade de referência) será notificado pela Diretoria de Regulação e, na reincidência, o fato será comunicado à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa para as providências cabíveis de apuração.

§ 6º – As Unidades Solicitantes deverão informar à CIH qualquer mudança relevante no quadro clínico dos pacientes, que possam alterar o tipo de vaga solicitado e a respectiva referência para o caso, bem como, reiterar a solicitação da vaga a cada mudança de plantão, nas primeiras horas do mesmo.

§ 7º – As Unidades Hospitalares de Referência deverão manter atualizados os seus perfis de atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa de modo a cumprir o objeto firmado no instrumento de contratualização.

Art. 4º Cada unidade hospitalar no território de João Pessoa, com leitos cadastrados e contratualizados pelo SUS, no âmbito municipal, deverá comunicar diariamente à CIH a disponibilidade atualizada de leitos, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, pela manhã até as 09h30min e à noite até as 21h00min, assim como também deverão ser informadas as vagas que porventura sejam liberadas neste intervalo.

Art. 5º Não é de responsabilidade da Central de Internação Hospitalar (CIH) de João Pessoa o envio às Unidades de Referência de documentos pessoais dos usuários, comprovante de residência e telefone dos familiares dos mesmos. As unidades solicitantes devem encaminhar toda documentação referente ao paciente no momento da transferência e, caso falte algum, isto deverá ser resolvido pelos Serviços Sociais das respectivas unidades (solicitante e executante) e não poderá ser motivo para a não assistência.

Art. 6º Todas as unidades hospitalares com leitos cadastrados e contratualizados pelo SUS, no âmbito municipal, devem implantar ou implementar o Núcleo Interno de Regulação (NIR), com equipe mínima de enfermeiro, serviço social e administrativo, e preferencialmente com médico, de forma a realizar a interface com a Central de Regulação Municipal e otimizar a utilização dos leitos, entre outras funções, dentro do planejamento estratégico das Unidades Hospitalares.

Art. 7º Acaso a unidade solicitante não tiver condições de dar assistência ao paciente com quadro clínico crítico, em situação de urgência e emergência, o critério de "vaga zero" deverá ser utilizado.

Art. 8º A Central de Internação Hospitalar (CIH) de João Pessoa terá a prerrogativa de fiscalizar as unidades solicitantes e de referência.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na responsabilização do agente pelos órgãos de fiscalização e controle, e a execução de internações que não cumpram as etapas estabelecidas nesta terão os Laudos de Internação Hospitalar (AIH) negados no Sistema Nacional de Regulação (SISREG III).

Parágrafo Único – Serão consideradas condutas passíveis de responsabilização de que trata o caput, entre outras:

- a) a omissão de informações relevantes sobre o quadro clínico dos pacientes;
- b) a negativa de recebimento de paciente em Unidade de Referência adequada, com vaga disponível;
- c) o não envio diário da disponibilidade de leitos ou o envio não condizente com a realidade (constatada em auditoria *in loco*);
- d) a proibição de acesso dos profissionais vinculados à Diretoria de Regulação e responsáveis pela fiscalização e controle.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se demais disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ANEXO I: FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA À CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE SOLICITANTE:		DATA:
NOME DO PACIENTE:		
IDADE:	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:	
HISTÓRIA ATUAL DA DOENÇA (letra legível ou preferencialmente digitado):		
TEM CLÍNICA E/OU EPIDEMIOLOGIA COMPATÍVEL COM COVID: NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>		
TEM SINTOMA RESPIRATÓRIO COM INDICAÇÃO DE ISOLAMENTO: NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>		
ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> IRRESPONSIVO <input type="checkbox"/>		
AR AMBIENTE <input type="checkbox"/> CATETER DE O2 <input type="checkbox"/> MÁSCARA DE VENTURI <input type="checkbox"/> VENT. MECÂNICA <input type="checkbox"/>		
HEMODINÂMICA: ESTÁVEL <input type="checkbox"/> INSTÁVEL <input type="checkbox"/> USO DE DVA <input type="checkbox"/>		
FUNÇÃO RENAL: NORMAL <input type="checkbox"/> / DRC <input type="checkbox"/> / IRA <input type="checkbox"/> / DIÁLISE URGÊNCIA <input type="checkbox"/> / DIÁLISE ROTINA <input type="checkbox"/>		
LESÃO DE PELE INFECTADA <input type="checkbox"/> COM NECESSIDADE DE DEBRIDAMENTO <input type="checkbox"/>		
SINAIS VITAIS: PA:	mmHg;	FC: bpm; SATO2: %; FR: ipm; HGT: mg/dL
PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:		
COMORBIDADES:		
PRINCIPAIS MEDICAÇÕES EM USO:		
EXAMES (informar os resultados dos mais recentes e relevantes, tanto laboratoriais, quanto de imagem e ECG, se for o caso):		
TIPO DE VAGA SOLICITADA: ENFERMARIA () UTI ()		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

SEREM

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA Nº.012/SEREM, DE 20 / 11 / 2020

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 277 da Lei Complementar Municipal nº. 53/2008; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e nos artigos 300 e 332 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recursos Fiscais - CRF discutiu e aprovou, por unanimidade, em sessões extraordinárias realizadas nos dias 22 de setembro e 13 de novembro do ano em curso, proposta de Regimento Interno, na forma do inciso II do artigo 297 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais - RICRF, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa Tributária.

Art. 2º Nos termos do artigo 293, *caput*, do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais, até ulterior deliberação, funcionará somente em Plenário.

Art. 3º Nos termos do artigo 292 do RCTM, o Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 3 (três) membros, sendo o Presidente, nomeado para o cargo pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) Conselheiros, conforme designações anteriormente realizadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEREM nº. 55, de 29 de novembro de 2010.


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
Secretário da Receita Municipal

Republicado por Incorreção.

ANEXO ÚNICO
(art. 1º, *caput*)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Recursos Fiscais - CRF é o órgão de segunda instância administrativa da Secretaria da Receita Municipal, com atribuição para o conhecimento, processamento e julgamento de:

- I** - recurso voluntário; e
- II** - re-exame de ofício.

Art. 2º Ao CRF também compete as seguintes atribuições:

- I** - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Secretário da Receita Municipal sugestão de legislação tributária do Município;
- II** - discutir e submeter ao Secretário da Receita Municipal proposta de seu regimento interno e alterações;
- III** - deliberar sobre matéria administrativa de interesse do órgão;
- IV** - sumular a jurisprudência administrativa tributária municipal;
- V** - emitir parecer sobre matéria tributária relevante e nos assuntos de interesse da Secretaria, por determinação do Secretário da Receita Municipal;
- VI** - responder à consulta tributária e ao pedido de informação decorrente da consulta ineficaz.

Parágrafo único. Ao CRF ainda caberá a consultoria quanto à aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais é composto por 3 a 7 membros, conforme a seguinte discriminação:

- I** - 1 (um) Presidente do Conselho de Recursos Fiscais;
- II** - 2 (dois) a 6 (seis) conselheiros.

Art. 4º O número de membros do Conselho de Recursos Fiscais será definido pelo Secretário da Receita Municipal, observados os limites do artigo anterior e as necessidades dos trabalhos em segunda instância.

Art. 5º Os membros do CRF serão escolhidos exclusivamente dentre servidores ativos com nível superior, preferencialmente bacharéis ou com pós-graduação em Direito, ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização ATA - 1000.

Parágrafo único. O Presidente do CRF será nomeado pelo Prefeito, enquanto o Secretário da Receita Municipal designará os conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CRF

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º Aos membros do CRF caberá a aplicação, interpretação e integração do Direito aos fatos concretos apurados, bem como a observância dos princípios da ampla defesa, do contraditório, do livre convencimento do julgador, da instrumentalidade das formas, da lealdade processual, da economia processual e da publicidade dos atos processuais, e ainda dos princípios que regem a Administração Pública.

Seção II**Do Presidente do CRF**

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais cumpre a direção superior do CRF e ainda as seguintes atribuições:

I – presidir e coordenar os trabalhos, resolver as questões de ordem, votar e apurar as votações nas sessões do Plenário e das Câmaras, se houver;

II – convocar as sessões, ordinárias e extraordinárias;

III – controlar a tramitação e distribuir ou autorizar ou ordenar a distribuição de processos e procedimentos;

IV – autorizar a expedição de certidões requeridas, relativamente aos atos do CRF;

V – assinar os acórdãos, juntamente com o relator e demais conselheiros que tomarem parte no julgamento;

VI – dar encaminhamento dos autos, depois do 'trânsito em julgado administrativo';

VII – determinar, de ofício, a realização de diligências para saneamento de processos e procedimentos;

VIII – elaborar, periodicamente, relatório das atividades do órgão;

IX – designar os conselheiros para composição das Câmaras;

X – representar o CRF, interna ou externamente;

XI – velar pelas prerrogativas do CRF;

XII – baixar resoluções explicativas deste Regimento;

XIII – processar e julgar, ouvido previamente o excepto, a arguição de impedimento ou suspeição de conselheiro promovida pelo administrado;

XVI – propor a edição de súmula;

XV – designar dia para apresentação do voto pelo conselheiro relator e revisor;

XVI – proferir os despachos de expediente;

XVII – assinar férias, licenças e afastamentos dos conselheiros, observada a atribuição dos demais órgãos municipais;

XVIII – elaborar e aprovar as escalas de plantões e férias dos conselheiros e suas alterações;

XIX – apurar a produtividade fiscal dos conselheiros, tomando em consideração o desempenho das atividades previstas nos artigos 1º e 2º deste Regimento, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, o cumprimento das escalas a que alude o inciso anterior, dentre outros aspectos funcionais;

XX – decidir sobre apensação e o desentranhamento de peças nos autos administrativos;

XXI – desempenhar atribuições outras, em virtude do cargo.

§ 1º O Presidente, nas funções administrativas, age em nome do Conselho de Recursos Fiscais e o representa oficialmente perante as autoridades e repartições federais, estaduais e municipais.

§ 2º Na hipótese do inciso XIII deste artigo, sendo o excepto o próprio Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, o processamento e julgamento da arguição de impedimento e suspeição cumprirá ao Secretário da Receita Municipal.

**Subseção I
Dos Atos Hierárquicos**

Art. 8º Os atos hierárquicos do Presidente atuam como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço público e têm por objetivo ordenar, coordenar, controlar, corrigir as atividades administrativas do Conselho de Recursos Fiscais e sua secretaria, conforme as definições abaixo dispostas:

I – ordenar: repartir e escalonar as funções e atividades do órgão, de modo que cada um possa exercer eficientemente seu encargo;

II – coordenar: entrosar as funções e atividades do órgão no sentido de obter funcionamento harmônico dos serviços;

III – controlar: acompanhar a conduta e o rendimento de cada servidor, aferindo-os para questões de produtividade fiscal;

IV – corrigir: reparar ou ordenar a reparação dos erros administrativos.

§ 1º O ato hierárquico é monocrático e unilateral e, exceto se manifestamente ilegal, impõe o dever de obediência das ordens e instruções nele contidas, somente cabendo sua revisão ou alteração pelo Secretário da Receita Municipal.

§ 2º Os atos hierárquicos não têm aptidão para influir no teor dos votos e nem na livre convicção dos conselheiros para o julgamento de processos e procedimentos.

**Seção II
Dos Conselheiros**

Art. 9º Aos conselheiros cumprem as seguintes atribuições:

I – participar das sessões, ordinárias e extraordinárias;

II – propor e discutir os processos e procedimentos em julgamento;

III – determinar a realização de diligências para saneamento de processos e procedimentos;

IV – relatar os processos que lhe forem distribuídos;
V – proferir votos de julgamento, justificando, necessariamente, os que forem divergentes do relator;

VI – pedir vista dos autos de processo ou procedimento;

VII – declarar-se, espontaneamente, suspeito ou impedido, nos termos de regulamento;

VIII – redigir, fundamentadamente, os acórdãos em processos em que funcionar como relator ou cuja redação lhe seja cometida como revisor;

IX – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

X – cumprir as escalas de plantões fixadas pelo Presidente;

XI – formular questão de ordem ao Presidente do CRF;

XII – decidir sobre apensação e o desentranhamento de peças nos autos administrativos;

XIII – praticar os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO IV**DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS DE RECURSOS FISCAIS****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 10. O Conselho de Recursos Fiscais funcionará em:

I – Plenário; ou

II – Plenário e Câmaras de Recursos Fiscais.

Art. 12. O Plenário é constituído pelo Presidente do CRF e pela totalidade dos conselheiros, sendo presidido pelo primeiro.

Art. 13. As Câmaras de Recursos Fiscais são estruturas opcionais, a critério do Secretário da Receita Municipal, em número de 2 (duas), denominadas de Primeira e Segunda Câmara de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. As Câmaras serão compostas por agrupamentos de conselheiros e terão suas atribuições divididas em matérias especializadas.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais:

I – terá lugar e voto nas sessões do Plenário e das Câmaras e ainda as presidirá;

II – designará os conselheiros para composição das Câmaras.

Seção II**Do Plenário**

Art. 15. Ao Plenário, na ausência das Câmaras de Recursos Fiscais, incumbe as atribuições previstas nos artigos 1º e 2º.

Art. 16. Ao Plenário, na existência das Câmaras de Recursos Fiscais, incumbe:

I – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Secretário da Receita Municipal sugestão de legislação tributária do Município;

II – discutir e submeter ao Secretário da Receita Municipal proposta de seu regimento interno e suas alterações;

III – deliberar sobre matéria administrativa de interesse do órgão;

IV – sumular a jurisprudência administrativa tributária municipal.

Seção III**Das Câmaras de Recursos Fiscais**

Art. 17. À Primeira Câmara de Recursos Fiscais cabe o conhecimento, processamento e julgamento de recurso voluntário e re-exame de ofício.

Art. 18. À Segunda Câmara cabe:

I – a emissão de parecer sobre matéria tributária relevante e nos assuntos de interesse da Secretaria, por determinação do Secretário da Receita Municipal;

II – a resposta à consulta tributária e ao pedido de informação decorrente da consulta ineficaz;

III – consultoria quanto à aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.

**CAPÍTULO V
DAS SESSÕES****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 19. Haverá sessões no Plenário e nas Câmaras de Recursos Fiscais nos dias designados pelo Presidente do CRF.

Art. 20. A sessão poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme a matéria a ser deliberada, competindo ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais presidi-la.

Seção II Da Sessão Ordinária

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 21. A sessão ordinária serve-se ao conhecimento, processamento e julgamento do recurso voluntário e re-exame de ofício e ainda às atribuições previstas nos incisos V e VI e no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 22. A sessão de que trata o *caput* do artigo anterior:

I – deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Plenário ou Câmara;

II – terá como resultado típico o "Acórdão", aprovado como disposto no inciso anterior;

III – será realizada preferencialmente às quartas-feiras, começando às 8 (oito) ou às 14 (quatorze) horas, com duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada sempre que o serviço o exigir;

IV – deverá se revestir, preferencialmente, da forma eletrônica;

V – será efetuada tanto pelo Plenário quanto pelas Câmaras de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O funcionamento de sessão ou a deliberação sem o preenchimento do quórum previsto no inciso I resultará em nulidade absoluta das deliberações.

Subseção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23. Na sessão ordinária observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de membros presentes;

II – abertura do expediente, com a indicação da ordem dos trabalhos;

III – debates e julgamento.

Art. 24. Na sessão ordinária:

I – o presidente poderá lavrar ou determinar ao secretário a lavratura de ata, com o resumo dos trabalhos;

II – eletrônica, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, a fim de aperfeiçoar os trabalhos nesse ambiente;

III – nenhum conselheiro se pronunciará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que dela estiver fazendo uso;

IV – os processos e procedimentos a que as leis e os regulamentos não derem prioridade serão apreciados, quando possível, em ordem de antiguidade, apurada esta pela data de entrada no protocolo do Município;

V – o Plenário ou a Câmara poderão, a qualquer tempo, converter o julgamento em diligência;

VI – não será admitida a sustentação ou a prova oral;

VII – o pedido de vista suspenderá o julgamento do feito, não impedindo que votem outros membros do Plenário ou Câmara que se tenham por habilitados a fazê-lo, e aquele que o formular restituirá os autos ao presidente dentro de 10 (dez) dias, no máximo, devendo prosseguir o julgamento do feito na primeira sessão subsequente a esse prazo;

VIII – poderá ser formulada questão de ordem por qualquer conselheiro, visando ao bom andamento dos trabalhos e ao respeito às normas administrativas processuais;

IX – não participarão dos julgamentos aqueles que não tenham conhecimento do relatório e dos debates, salvo quando se declararem por esclarecidos.

Parágrafo único. O julgamento que tiver sido iniciado e suspenso, na forma do inciso VII deste artigo, prosseguirá computando-se os votos já proferidos, mesmo que os votantes não acompanhem à sessão ou hajam deixado o exercício do cargo ou função, ainda que afastados ou licenciados.

Art. 25. A abertura do expediente somente se dará com a prévia constatação da presença da maioria absoluta dos membros do Plenário ou Câmara.

§ 1º Não havendo o comparecimento em número suficiente para deliberação, considerar-se-á reconvocada a sessão para os 30 (trinta) minutos subsequentes, ao final de cujo prazo, permanecendo a ausência de quorum, o presidente declarará a ocorrência, lavrando ou mandando lavrar o termo correspondente.

§ 2º O termo referido no parágrafo anterior mencionará todas as circunstâncias da ocorrência, com registro do nome e número de matrícula dos faltosos, e será utilizado para os fins de aferição de produtividade fiscal.

§ 3º Considera-se faltoso o conselheiro que se apresentar posteriormente à abertura do expediente ou que se retirar antes do encerramento da sessão, salvo se houver motivo devidamente justificado, acatado pelo presidente.

Subseção III Dos Debates e Do Julgamento

Art. 26. Aberto o expediente, o presidente indicará a ordem dos trabalhos, concedendo a palavra a conselheiro relator.

Art. 27. Ato contínuo, o conselheiro relator apresentará relatório circunstanciado, que conterà a identificação do interessado e do lançamento, a suma dos fatos, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os argumentos do interessado e o pedido.

Art. 28. Encerrado o relatório, o Plenário ou Câmara passarão a deliberar, quando o presidente, inicialmente, tomará o voto do relator.

§ 1º As questões preliminares serão apresentadas e julgadas em separado, antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com o julgamento daquelas.

§ 2º O relator disporá de tempo razoável para proferir seu voto, usando da palavra para explicação e fundamentação em forma oral ou escrita, inclusive eletrônica, podendo modificar os seus pronunciamentos ou inverter seu sufrágio, desde que o faça antes da proclamação do resultado.

§ 3º O voto é dever indeclinável dos membros do CRF, salvo nos casos de impedimento e suspeição.

Art. 29. Após o voto do relator, o presidente e os conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias relativas às questões em debate ou pedir vista dos autos.

Parágrafo único. Surgindo questão nova ou relevante, o próprio relator poderá pedir a suspensão do julgamento.

Art. 30. O presidente tomará o voto dos demais e, em seguida, proferirá o seu.

Art. 31. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado do julgamento.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

§ 2º Proclamado pelo Presidente e sabido por todos os membros do CRF o resultado do julgamento, cada Conselheiro, no caso de documento não eletrônico, aporá sua assinatura no local assinalado do acórdão.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do Presidente e por razão de oportunidade, conveniência, relevância ou urgência, permitir-se-á a assinatura de um membro pelo outro, sendo plenamente válida para todos os efeitos, independente de procuração.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro ou Presidente:

I - grafará antes da assinatura a letra "p", seguida de ponto e, abaixo dela, a matrícula funcional do assinante; e

II - emitirá certidão do fato em 2 vias, que passará a ser parte integrante do acórdão.

Art. 32. Se o relator for vencido, o presidente designará revisor para redigir o acórdão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, não se designará como revisor o relator vencido.

Subseção IV Do Relator e do Revisor

Art. 33. Ao relator incumbe:

I – ordenar e dirigir o processo ou procedimento a ele distribuído;

II – determinar diligências relativas ao andamento e à instrução do processo ou procedimento;

III – pedir dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição ou passá-los ao revisor com o relatório, se for o caso;

IV – redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento;

V – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto.

Art. 34. Será revisor o conselheiro escolhido pelo presidente, dentre os que tenham proferido voto discrepante ao do relator vencido, competindo-lhe:

I – confirmar, completar ou retificar o relatório;
II – elaborar o acórdão revisor;
III – pedir dia para apresentação do acórdão revisor em sessão.

§ 1º Haverá conselheiro revisor exclusivamente nas sessões ordinárias.

§ 2º A redação do acórdão revisor deverá guardar estrita conformidade aos termos dos debates e dos votos vencedores.

§ 3º A apresentação a que se refere o inciso III deste artigo terá por fim a apreciação pelo colegiado tão somente da adequação dos elementos do acórdão revisor aos debates e votos vencedores de sessão anterior, sendo vedada a modificação da votação anteriormente realizada.

§ 4º Se o Plenário ou Câmara, por maioria de votos, manifestar inconformidade com a redação do acórdão revisor, será designado um redator "ad hoc", que procederá a sua reformulação.

§ 5º O relator fará jus à pontuação de produtividade fiscal do processo ou procedimento em que tenha sido vencido.

Seção III Da Sessão Extraordinária

Art. 35. A sessão extraordinária:

I – será exclusiva do Plenário, mediante convocação especial;

II – terá início à hora designada pelo Presidente do CRF e término quando cumprido o fim a que se destina; e

III – deliberará:

a) sobre matéria administrativa, dentre outras, as dispostas nos incisos I a IV do artigo 2º deste Regimento, e ainda sobre outros assuntos, que não sejam objeto destinado às sessões ordinárias;

b) por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Plenário, exceto para o que dispõe o parágrafo único;

c) terá como resultado típico o "Acórdão", aprovado como disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária que tenha por fim a criação, modificação ou cancelamento de súmula administrativa, exigir-se-á a presença da totalidade dos membros do CRF, sendo a deliberação feita à unanimidade de votos.

CAPÍTULO VI DO PARECER MONOCRÁTICO

Art. 36. É permitido ao membro do CRF emitir parecer singularmente quando a matéria já tenha sido objeto de acórdão ou esteja em consonância com súmula do respectivo órgão.

Parágrafo único. O parecer a que se refere o *caput*:

I – deverá citar em seus fundamentos, sob pena de nulidade, pelo menos um acórdão ou súmula aplicável ao caso concreto;

II – não terá caráter vinculante;

III – poderá ser revisado ou anulado pelo órgão colegiado bem como pelo Secretário da Receita.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 37. À secretaria do CRF competirá as atribuições de apoio ao funcionamento do órgão, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, tais como atendimento presencial e telefônico a interessados, recepção, informação sobre situação processual, cadastramento e movimentação de processos e procedimentos e ainda outras, previstas em regulamento e/ou determinadas pelo Presidente do CRF.

CAPÍTULO VIII DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Art. 38. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de suspeição e impedimento previstas em regulamento, a autoridade julgadora deverá, espontânea e imediatamente à ciência, declarar esta situação e averbar-se de impedido ou suspeito, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 39. Caberá exceção de impedimento ou suspeição contra Presidente do CRF ou conselheiro que seja, nos termos de regulamento, impedido ou suspeito de julgar processo ou procedimento e não declare, espontaneamente, essa situação.

Parágrafo único. O julgamento da exceção em que o excepto é:

I – conselheiro, é da competência do Presidente do CRF;

II – Presidente do CRF, é da competência do Secretário da Receita Municipal.

Art. 40. O excipiente arguirá a exceção perante a autoridade competente prevista no parágrafo único do artigo anterior e nos termos e prazos definidos em regulamento.

Art. 41. Admitida a exceção, a autoridade competente mandará processá-la, dando vista dos autos ao excepto e ouvindo-o no prazo de até 03 (três) dias desta.

Art. 42. Reconhecida a suspeição ou impedimento pessoalmente pelo excepto ou julgada procedente a exceção, substituir-se-á o arguido, mediante distribuição do processo ou procedimento a outro relator.

Art. 43. Ainda que não arguida a exceção, serão declarados nulos os atos praticados pelo membro do CRF em condição de suspeição ou impedimento, desde que essa condição tenha comprovadamente influenciado o julgamento e tenha havido prejuízo ao interessado.

Art. 44. Quando a autoridade julgadora declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo, será substituída, distribuindo-se o processo ou procedimento a outro relator.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 45. As licenças e afastamentos serão concedidas aos membros do CRF pelo órgão municipal competente, observada a legislação própria, facultado a estes reassumirem suas funções no CRF, cessados os motivos da concessão, mediante comunicação ao Presidente e autorização do Secretário da Receita Municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O servidor designado para a função de conselheiro continua no gozo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 47. A primeira instância observará, no que couber, as regras do presente Regimento.

Art. 48. As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do CRF, mediante resolução.

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução n° 20 de 26 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO
DAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS E
REPROGRAMAÇÃO DO
REPASSE DOS SALDOS
REMANESCENTES DOS
RECURSOS DO FEAS NO
EXERCÍCIO 2018 / 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa- PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n° 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 58ª Reunião Extraordinária em sessão realizada dia 26 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas dos exercícios 2018 e 2019 das contas **13.557-7** e **13.558-5**, vinculadas ao FMAS cujos recursos foram recebidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social e foram aprovadas juntamente com as reprogramações dos saldos existentes nas contas correntes na ordem de R\$ 668.979,11 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

Parágrafo Único: Os recursos serão destinados conforme os quadros abaixo:

REPROGRAMAÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

SALDO A REPROGRAMAR	R\$ 85.849,08
Material de Consumo	85.849,08
Material Permanente	
TOTAL	R\$ 85.849,08

REPROGRAMAÇÃO CREAS

SALDO A REPROGRAMAR	R\$ 583.130,03
Material de Consumo	583.130,03
Material Permanente	
TOTAL	R\$ 583.130,03

TOTAL GERAL DA REPROGRAMAÇÃO

SALDO A REPROGRAMAR	R\$ 668.979,11
---------------------	----------------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valéria de Fátima Simões Soares

VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2020/2021

Resolução nº 21 de 26 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO E DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO FNAS NO EXERCÍCIO 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa- PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 58ª Reunião Extraordinária em sessão realizada dia 26 de Novembro de 2020, de acordo com o parecer da comissão de Financiamento de 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por Unanimidade o Demonstrativo Sintético e a Reprogramação dos Recursos de transferência voluntários dos repassados FNAS relativos à execução financeira e orçamentária do exercício de 2019.

Parágrafo Único: A reprogramação totaliza a importância de R\$ 5.009.026,13 (Cinco milhões nove mil vinte e seis reais e treze centavos), que foi planejado para ser utilizado com manutenção das unidades coordenadas por este órgão, assim como aquisição de materiais permanente, materiais didáticos, gráficos, expediente, consumo em geral, capacitação, locação de espaço, locação de veículos entre outros serviços e subvenções sociais conforme quadro abaixo:

PROGRAMA/SERVIÇO	SALDOS	REPROGRAMAÇÃO
Programa BPC na Escola	7.550,00	Serviços Prestados Pessoa Física, Material de Consumo
Bloco de Gestão do IGDBF	463.779,24	Material Permanente (Computadores e impressoras, ar condicionados), Material de Consumo, Serviços Prestados P. Física e Pessoa Jurídica. (R\$ 313.779,24) CMAS (R\$150.000,00)
Bloco da Média e Alta Complexidade	1.226.573,01	Material Permanente (Móveis e utensílios, eletrodomésticos, ar condicionados), Material de Consumo e Serviços Prestados Pessoa Jurídica e Pessoa Física, (R\$ 661.573,01) Subvenções Sociais (R\$ 565.000,00)
Bloco da Proteção Básica	2.371.022,81	Material Permanente, Material de Consumo e Serviços Prestados Pessoa Física e Jurídica (R\$ 1.871.022,81) Subvenções Sociais (R\$ 480.000,00)
Programa Primeira Infância	940.101,07	Material de Consumo, (Materiais para manutenção dos CRAS e gráficos), Serviços Prestados P. Jurídica (locação de espaço/consultoria para capacitação)
TOTAL	5.009.026,13	

TOTAL GERAL DA REPROGRAMAÇÃO

SALDO A REPROGRAMAR	R\$ 5.009.026,13
---------------------	------------------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valéria de Fátima Simões Soares

VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2020/2021

IPM

PORTARIA Nº 318/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17290/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **DIMAS BARROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **14.803-2**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Roberto Wagner Mariz Queiroga
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 319/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17272/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **GABRIEL CARNEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 16.628-6, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 320/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17301/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **MARIA GUIMAR DE SÁ VARANDAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 25.044-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 321/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17161/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, ao servidor **TACIZIO LEITE DANTAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº 31.710-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 322/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16843/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais, ao servidor **FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, classificação funcional 01.af.01.0a.04, matrícula nº 34.304-8, lotado na Secretaria da Receita Municipal.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 323/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16972/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **FÁTIMA LÚCIA BEZERRA BESSA**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 01.04.07.01.04, matrícula nº 27.086-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 324/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17362/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **PATRICIA MARIA SIMÕES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Farmacêutico, classificação funcional 01.04.11.01.05, matrícula nº 24.394-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 325/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17288/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88, com proventos integrais, à servidora **NEUZA AURÉLIO CHAVES**, ocupante do cargo de professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº 29.602-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 326/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17287/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 01.04.07.01.04, matrícula nº 27.287-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 327/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16981/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88, com proventos integrais, ao servidor **JOÃO MARCÍLIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº 31.324-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 328/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16950/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88, com proventos integrais, à servidora **JOSICLEA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº 28.279-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 329/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17247/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **ADIL CARLOS PIMENTEL**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº 17.287-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 330/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17112/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 206, III e §2º do mesmo artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (in fine) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, à servidora **LUSIA ROSA ARAÚJO DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.04, matrícula nº 27.082-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 331/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16917/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88, com proventos integrais, à servidora **FÁTIMA REJANE SANTOS MATEUS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº 55.893-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

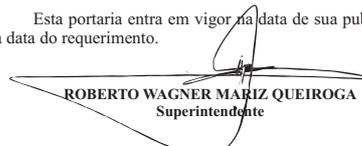
PORTARIA Nº 332/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17466/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, I, do art. 40, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 15, I e 59, II, 60, II, e § 2º do art. 61, art.62 e art.67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ANDRÉA JORGE TERROSO**, matrícula nº 95.761-5, filha inválida da ex-servidora **MARIA TERROSO JORGE DE SOUSA**, matrícula nº 00.498-7, falecida em 15 de julho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 333/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 16863/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, II, do art. 40, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 15, I e 59, II, 60, I, § 1º e § 2º do art. 61 e art.67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **HERBET HERCULANO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 95.759-3, filho inválido do ex-servidor **ANTÔNIO HERCULANO DOS SANTOS**, matrícula nº 23.770-1, falecido em 10 de julho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 334/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 17208/2020-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DA NEVES RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº 95.760-7, viúva do ex-servidor **OSIAS HERMÍNIO DOS SANTOS**, matrícula nº 16.931-5, falecido em 15 de setembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 335/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **17486/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **OSVALDO ESPINOLA NETO**, matrícula nº **95.764-0**, viúvo da ex-servidora **SÔNIA MARIA ANTUNES ESPINOLA**, matrícula nº **18.455-1**, falecida em 21 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 336/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **17468/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **IVANETE MARQUES ALVES**, matrícula nº **95.763-1**, viúva do ex-servidor **JOSÉ ALVES FILHO**, matrícula nº **08.391-7**, ocupante do cargo de Arquiteto, lotado na Secretaria de Turismo, falecido em 20 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 337/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **17204/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 15, I e 59, II, 60, II, § 2º do art. 61 e art. 67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **WELLANY RAIANY DA SILVA**, matrícula nº **95.762-3**, filha menor da ex-servidora **FERNANDA BENVENUTTY DA SILVA**, matrícula nº **33.239-9**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 02 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 338/2020

João Pessoa, 27 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, **PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 339/2020

Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **149/2005**.

RESOLVE retificar o benefício concedido pelo Decreto de nº 5.356/05, publicado no Semanário Oficial do Município nº 961-extra de 11 a 17 de junho de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA, de acordo com o artigo 3º, inciso I, alínea “c” e artigo 4º, todos da Lei Municipal 9.020/99 c/c artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2005, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99, inciso II, a **JOSÉ GIZONALDO DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº **35.471-6**, companheiro da ex-servidora **RITA MARIA MENDONÇA DA SILVA**, matrícula nº **16.039-3**, falecida em 02 de outubro de 1996.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 340/2020

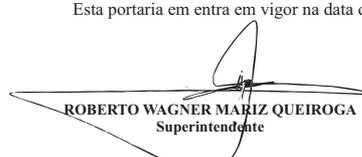
Em, 27 de novembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **420/2006-IPM-JP**.

RESOLVE retificar o ato de pensão nº 232/06 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1031 de 15 a 21 de outubro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 15, I, § 3º, 60, I, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **VERA LÚCIA NERES DA SILVA**, companheira do ex-servidor, **INÁCIO DE MEDEIROS CORREIA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº **18.846-8**, falecido em 17 de setembro de 2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EXTRATO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-899/2020.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Processo: 2020/012550

Modalidade: P.E. 04-023/2020. ARP Nº 173/2020.

Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Vigência: 30/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 609.313,55 (seiscentos e nove mil trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111		3372		
1113		3352		
1120		3354		
1124	10.102.12.361.5207.2498	3353	3.3.90.30	SEDEC
1111	10.102.12.365.5207.2781	3409		
1113		3410		
1124		3411		

Data da assinatura: 27/11/2020.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO N.º 479/2020 PROCESSO 19.144/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AO CHMGTB E ICV**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.083/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5139.1484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3737
- Fonte de Recursos: 1215 – SUS
- Código Orçamentário: 3738

- Elemento de despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.715/2020	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA	R\$ 104.157,39 (Cento e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)	27 de Novembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 504/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº. 10.610/2020 PARA ALTERAR A CLAUSULA OITAVA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA, PARA O HOSPITAL PRONTOVIDA,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E ESL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.040/2020

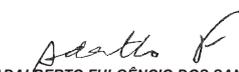
OBJETIVO: Alteração da cláusula OITAVA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **6 (seis) meses**, iniciando-se a partir de **25 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 4-H, da Lei Federal nº. 13.979/2020.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): ESL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 545/2020 PROCESSO 02.558/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA E RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCÍSIO BURITY - CHMGTB**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.062/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - CÓDIGO DA DESPESA: 792
 - FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - CÓDIGO DA DESPESA: 794
- ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.737/2020	RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 1.954.197,97 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)	24 de Novembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Aditivo 01 ao Termo de Fomento SEDES Nº 001/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Comunidade Doce Mãe de Deus, CNPJ nº 24.098.782/0001-01, representado pelo Sr. Wellington Vilar Viana

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 002/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Lar da Providência Carneiro da Cunha, CNPJ nº 06.845.408/0010-31, representado pela Sra. Maria do Rosário dos Reis Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto aditivo repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 003/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Casa da Divina Misericórdia, CNPJ nº 03.303.706/0001-10, representado pela Sra. Mariete Arruda de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5157.7059 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 004/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Pestalozzi da Paraíba, CNPJ nº 09.283.698/0001-74, representado pelo Sr. Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5154.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

(Replicado por incorreção)

Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Matr. 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 005/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Paraibana de Equoterapia, CNPJ nº 03.875.528/0001-00, representado pelo Sra. Eva Maria de Oliveira Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 006/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Fundação Esperança e Vida – FEVIVA, CNPJ nº 09.283.698/0001-74, representado pelo Sr. Estevam Fernandes de Oliveira

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 007/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 08.299.133/0001-12, representado pela Sra. Luciana Maria Lins Araújo Magalhães

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5154.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 008/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 08.299.133/0001-12, representado pela Sra. Luciana Maria Lins Araújo Magalhães

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5154.7060 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

(Replicado por incorreção)

Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Matr. 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 009/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, CNPJ nº 26.699.822/0001-04, representado pela Sra. Mônica Colaço dos Santos

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 010/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - CAEHH, CNPJ nº 04.212.310/0001-20, representado pela Sra. Nydia Maria Holanda de Farias

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 011/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Associação Recreativa, Cultural, e Artística - ARCA, CNPJ nº 09.494.708/0001-10, representado pelo Sr. Jose Geraldo de Aguiar Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 012/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Casa Pequeno Davi, CNPJ nº 10.733.541/0001-82, representado pela Sra. Claudia Maria Costa de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Matr. 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 013/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Casa Pequeno Davi, CNPJ nº 10.733.541/0001-82, representado pela Sra. Claudia Maria Costa de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Instrumento: Aditivo 01 do Termo de Fomento SEDES Nº 014/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: Instituto dos Cegos da Paraíba - Adalgisa Cunha, CNPJ nº 09.142.183/0001-54, representado pelo Sr. José Antonio Ferreira Freire

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo **CMAS**, com recursos advindos de Emenda repassados pelo Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 9.905/2017

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021

Valor do Repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5164.7061 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1311

Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Matr. 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
Secretário da SEDES

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO N.º 002/2020 AO CONTRATO N.º 30/2019

Referência:

- CONTRATO N.º 30/2019
- ADESAO-SEMOB/JP N.º 01/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/091508

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e OI MÓVEL S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 05.423.963/0001-11 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 30/2019 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **02.12.2021**, nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como permissivo contratual constante na cláusula oitava do contrato em comento.

1.2 – A vigência do presente Aditivo será contada a partir do dia 02.12.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O Valor Mensal do Contrato n.º 30/2019 permanecerá no importe de R\$ R\$ 65.710,00 (sessenta e cinco mil setecentos e dez reais), o que corresponde ao Valor Total Anual de R\$ 788.520,00 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original, do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.



WALLACE A. MASSINI
Superintendente



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

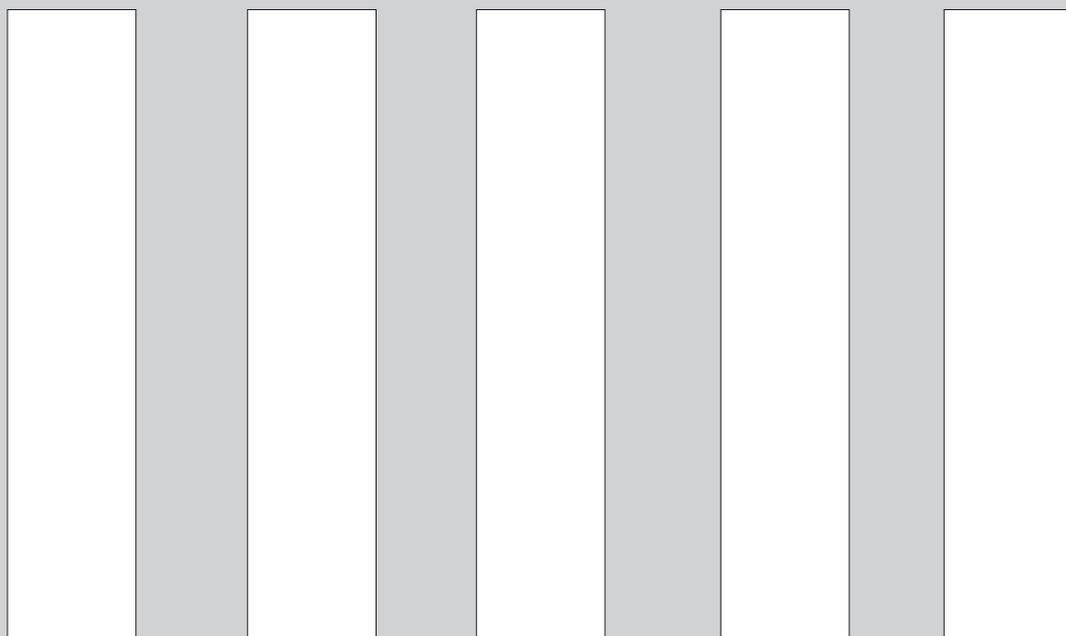
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**